



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do Art. 6º, o Capítulo III, Art. 20 e o Art. 45 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações.

Art. 1º Ficam alterados os Art. 6º, o Capítulo III, Art. 20 e o Art. 45 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações

Art. 2º Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelos seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	10	03
ADVOGADO	01	9
AGENTE FISCAL	01	6
AGENTE SANITÁRIO	01	4
ASSISTENTE SOCIAL	01	9
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09	4A
ARQUITETO	01	10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	5
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	5

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	2
CONTADOR	01	9
TÉCNICO CONTÁBIL	01	8
ENFERMEIRO	03	11
FARMACÊUTICO	02	9
FONOAUDIÓLOGO	01	9
MÉDICO	01	12
MÉDICO PLANTONISTA	05	13
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	08	5
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10	5
ODONTÓLOGO	02	9
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	5
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	03	7
OPERÁRIO	12	02
PEDREIRO	02	4
PSICÓLOGO	02	9
SECRETÁRIA DE ESCOLA	03	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	6
TESOUREIRO	01	8
VIGILANTE	02	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	15
NUTRICIONISTA	02	9
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	6

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ENGENHEIRO CIVIL	01	9
MERENDEIRA	06	2
PSIQUIATRA	01	12
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	04	14
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	09

(NR)

Art. 3º Fica alterado o Capítulo III, Art. 20 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores conforme segue:

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada no Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	CARGOS	PADRÃO CC ou FC
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	6
CHEFE DE GABINETE	01	6
ASSESSOR ESPECIAL	05	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	09	3
ASSESSOR DE ESPORTES	01	3
ASSESSOR DE CULTURA	01	3
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	7
CHEFE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	01	FC 1
ASSESSOR JURÍDICO	01	6

(NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Também compõe o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria do Município, composta por um procurador do Município e um Assessor Jurídico, cuja atribuição deste último é a seguinte:

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

II – Assessor Jurídico: É de sua competência assessorar ao Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais sempre que for solicitado; assessorar os parlamentares, quando da elaboração de leis em geral; estudar e assessorar a manutenção de minutas de projetos de lei, decretos, resoluções e atos normativos da competência do Poder Executivo, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais de interesse da Prefeitura; assessorar a procuradoria do município, quando da interpretação de normas jurídicas e administrativas, quando solicitado; assessorar nos procedimentos atinentes às licitações públicas que envolvam interesses da Prefeitura. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE MAIO
DE 2022.**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 56/2022, que “Altera o Art. 6º, o Capítulo III, Art. 20 e o Art. 45 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações.”

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as alterações no quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dos cargos em comissão e Função de Confiança.

Entendemos a necessidade da criação destes cargos em comissão, tendo em vista o aumento das demandas atuais do Município, visto que fazem mais de 10 (dez) anos que não há alteração no número de cargos em comissão, desta forma a criação destes cargos irá suprir as necessidades atuais.

A criação de cargo de farmacêutico é necessário pelo aumento da demanda atual, em razão que atualmente a farmácia atende somente um turno no município, neste caso entendemos como necessário o acréscimo de mais um cargo para que a farmácia municipal possa funcionar efetivamente com a presença de um profissional capacitado durante o dia.

Quanto a criação do cargo de motorista de veículos se faz necessária para suprir a demanda do conselho tutelar, o qual não possui servidor fixo para realizar este tipo de serviço, sendo atualmente suprido por meio de contrato com taxi, desta forma este servidor ficará sobreaviso para atender as demandas do conselho tutelar.

Salientamos que a criação dos cargos terá impacto financeiro, conforme demonstrativo em anexo.

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres edis.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar ao Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais sempre que for solicitado; assessorar os parlamentares, quando da elaboração de leis em geral; estudar e assessorar a manutenção de minutas de projetos de lei, decretos, resoluções e atos normativos da competência do Poder Executivo, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais de interesse da Prefeitura; assessorar a procuradoria do município, quando da interpretação de normas jurídicas e administrativas, quando solicitado; assessorar nos procedimentos atinentes às licitações públicas que envolvam interesses da Prefeitura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária a disposição do Prefeito
- b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos completos.
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Direito.
- c) Habilitação: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil
- d) Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	
PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i>	
DATA: 13/05/2022	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aumento salarial do Cargo de Chefe de Gabinete, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Aumento de Despesa de Pessoal, conforme solicitação da Secretaria de Administração:
	- 01 cargo de Chefe de Gabinete
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Junho de 2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA EM 2022 E PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Despesas com Pessoal I (Férias e 13º Salário)	16.484,49	26.469,14	27.792,59
RGPS – Patronal 20%	3.296,93	5.293,83	5.558,59
Total dos Acréscimos	19.781,42	31.762,97	33.351,18

QUADRO 2 – PROJEÇÃO DE JUNHO ATÉ DEZEMBRO DE 2022

CARGO	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO		
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 5.936,67	40 h semanais	* 16.484,49
Encargos Sociais		R\$ 791,55		* 3.296,93
Total	1	R\$ 6.728,22		* 19.781,42

NO Quadro 2 acima é feita Projeção de Junho até Dezembro de 2022, da diferença salarial, acrescido de 13º Salário e Férias proporcionais:

Observação: * O cálculo demonstrado refere-se à diferença de R\$ 1.978,93, que é o valor proposto a partir de Junho de 2022 de R\$ 5.936,67 e o valor pago até Maio de 2022 que é de R\$ 3.957,74.

Quadro 3 IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos **04 exercícios encerrados (*com base nas Publicações oficiais feitas no "sitio" do TCE/RS)** e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
* 2017	18.297.491,89	8.695.215,67	47,52%
* 2018	19.883.759,33	9.622.610,30	48,39%
* 2019	21.580.286,19	9.928.065,50	46,01%
* 2020	23.108.295,68	10.356.886,22	44,82%
2021	28.734.797,25	11.937.054,83	41,54%
2022	27.882.288,59	13.417.329,41	48,12%
2023	29.136.991,58	14.088.195,88	48,35%
2024	30.302.471,24	14.759.254,49	48,71%

Observação: A Receita Corrente Líquida destacada no Quadro acima, de R\$ 27.882.288,59 para o Exercício de 2022, de R\$ 29.136.991,58 para o Exercício de 2023 e de R\$ 30.302.471,24, foram obtidas através das reestimativas da Receita tendo como base a receita arrecadada até o presente momento.

2) Abaixo segue resumo de informação publicada no site do TCE/RS em 02/02/2022, referente ao Exercício Financeiro de 2021:

“ MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Período: 2º Semestre

Item 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS. **A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021. **O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.** Não foram inseridas observações para este item. ”

3) **Com relação aos Gastos Totais com Pessoal no Exercício de 2021**, referente ao Poder Executivo do Município de Capivari do Sul, conforme publicação feita em 01/02/2022 assim resumida:

Gastos com Pessoal confrontado com a Receita Corrente Líquida

Com base em publicações feitas no site do TCE, **Modelo nº 9- Relatório de Gestão Fiscal-RGF**, com apresentação correspondente ao segundo semestre de 2021, o resultado é o seguinte:

Exercício de 2021:

Modelo nº 1- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/RCL: R\$ 28.734.797,25

Modelo nº 2 - Despesas Totais com Pessoal: R\$ 11.937.054,83

Índice das Despesas com Pessoal: 41,54%

Com base nos Quadros e demonstrações feitas acima, considerando o Aumento da Despesa com Pessoal dos Meses de Junho de 2022 até Dezembro de 2022 e reposição salarial por índice oficial de inflação acumulada projetada, é possível verificar que existe margem suficiente para a concessão de aumento salarial para o Cargo de Chefe de Gabinete, que está em tela, especialmente visualizando o confronto entre os Exercícios de 2021 e 2022 . O mesmo vale para os dois exercícios seguintes de 2023 e 2024, ou seja, a “existência do Impacto Orçamentário e Financeiro Positivo em relação ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para aumento de despesa do Cargo de Chefe de Gabinete/40 horas.

Declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, que existem recursos orçamentários e financeiros para suporte das despesas com pessoal.

Município de Capivari do Sul, 13 de Maio de 2022.


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	
PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i>	
DATA: 13/05/2022	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Criação dos seguintes Cargos, conforme solicitação da Secretaria de Administração:
X Criação	- 03 cargos de Assessor Especial;
Expansão	- 02 cargos de Assessor Administrativo;
Aperfeiçoamento	- 01 cargo de Assessor Jurídico;
	- 01 cargo de Farmacêutico;
	- 01 cargo de Motorista de Veículos Leves.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Junho de 2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA EM 2022. PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Despesas com Pessoal I (Férias e 13º Salário)	230.810,32	-	-
RGPS – Patronal 20%	46.165,72	-	-
Total dos Acréscimos	276.976,04	1.026.125,90	1.125.606,28

No **Quadro nº 2** abaixo é apresentado o cálculo realizado, considerando o Mês de Junho até Dezembro de 2022, acrescido de 13º Salário e Férias proporcionais:

QUADRO 2 – PROJEÇÃO DE JUNHO ATÉ DEZEMBRO DE 2022

CARGO	QUANTIDADE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO		
ASSESSOR ESPECIAL	3	R\$ 3.957,74	40 h semanais	98.903,93
Encargos Sociais		R\$ 791,55		19.780,93
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2	R\$ 2.374,67	40 h semanais	39.562,01
Encargos Sociais		R\$ 474,93		7.912,34
ASSESSOR JURIDICO	1	R\$ 5.936,67	20 h semanais	49.452,46
Encargos Sociais		R\$ 1.187,33		9.890,46
FARMACEUTICO	1	R\$ 3.564,99	20 h semanais	29.696,37
Encargos Sociais		R\$ 712,99		5.939,21
MOTORISTA VEICULO LEVE	1	R\$ 1.584,46		13.198,55
Encargos Sociais		R\$ 316,90		2.639,78
Total	8			276.976,04

Quadro 3 IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos **04 exercícios encerrados (*com base nas Publicações oficiais feitas no “sitio” do TCE/RS)** e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
* 2017	18.297.491,89	8.695.215,67	47,52%
* 2018	19.883.759,33	9.622.610,30	48,39%
* 2019	21.580.286,19	9.928.065,50	46,01%
* 2020	23.108.295,68	10.356.886,22	44,82%
2021	28.734.797,25	11.937.054,83	41,54%
2022	27.882.288,59	13.397.547,99	48,05%
2023	29.136.991,58	14.056.432,91	48,24%
2024	30.302.471,24	14.725.903,31	48,60%

Observação: A Receita Corrente Líquida destacada no Quadro acima, de R\$ 27.882.288,59 para o Exercício de 2022, de R\$ 29.136.991,58 para o Exercício de 2023 e de R\$ 30.302.471,24, foram obtidas através das reestimativas da Receita tendo como base a receita arrecadada até o presente momento.

2) Abaixo segue resumo de informação publicada no site do TCE/RS em 02/02/2022, referente ao Exercício Financeiro de 2021:

“ MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Período: 2º Semestre

Item 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS. **A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021. **O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.** Não foram inseridas observações para este item. ”

3) **Com relação aos Gastos Totais com Pessoal no Exercício de 2021**, referente ao Poder Executivo do Município de Capivari do Sul, conforme publicação feita em 01/02/2022 assim resumida:

Gastos com Pessoal confrontado com a Receita Corrente Líquida

Com base em publicações feitas no site do TCE, **Modelo nº 9- Relatório de Gestão Fiscal-RGF**, com apresentação correspondente ao segundo semestre de 2021, o resultado é o seguinte:

Exercício de 2021:

Modelo nº 1- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/RCL: R\$ 28.734.797,25

Modelo nº 2 - Despesas Totais com Pessoal: R\$ 11.937.054,83

Índice das Despesas com Pessoal: 41,54%

Com base nos Quadros e demonstrações feitas acima, considerando o Aumento da Despesa com Pessoal dos Meses de Junho de 2022 até Dezembro de 2022 e reposição salarial por índice oficial de inflação acumulada projetada, é possível verificar que existe margem suficiente para a Criação dos oito (8) Cargos que estão em tela, especialmente visualizando o confronto entre os Exercícios de 2021 e 2022 . O mesmo vale para os dois exercícios seguintes de 2023 e 2024, ou seja, a “existência do Impacto Orçamentário e Financeiro Positivo em relação ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de 03 cargos de Assessor Especial/40 horas, 02 cargos de Assessor Administrativo/40 horas, 01 cargo de Assessor Jurídico/20 horas, 01 cargo de Farmacêutico/20 horas e 01 cargo de Motorista de Veículo Leve/40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, que existem recursos orçamentários e financeiros para suporte das despesas com pessoal.

Município de Capivari do Sul, 13 de Maio de 2022.


Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Leandro